



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 005.004](#), para aplicação na análise de requerimentos de baixa patrimonial de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial da Secretaria do Tribunal de Justiça, de Santa Catarina, avaliado(s) como inservível(is) e não passíveis de reaproveitamento, nos termos da [Resolução n. 9, de 1º de fevereiro de 2013, do Gabinete da Presidência](#), com indicação de posterior alienação aos credenciados por meio do edital vigente, que tem por objeto o credenciamento de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Diante da proximidade da data, nova versão do [Parecer Referencial DMP n. 005.003](#), agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 005.004](#) foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8257335 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do 8257511.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 005.004](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 005.003](#), e indico que terá validade até **1º de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Patrimônio** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Indico que será disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 005.004](#) e à [Lista de Verificação](#), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Encaminho, também, à Divisão de Patrimônio, para ciência; e à Assessoria, para disponibilização no portal.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 31/05/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8259150** e o código CRC **F887D3BD**.
